



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 270

Porto Alegre do Tocantins – TO, Sexta-Feira, 20 de março de 2020

Sumário

Páginas:

| | |
|---|---|
| Atos do Poder Executivo----- | 1 |
| Atos do Poder Legislativo----- | |
| Sec. de Administração Plan. e Gestão----- | |
| Sec. de Finanças e Orçamento----- | |
| Sec. de Educação e Cultura----- | |
| Sec. de Saúde----- | |
| Sec. de Assistência Social----- | |
| Sec. de Juventude, Des. e Lazer----- | |
| Sec. da Cidade e Des. Urbano----- | |
| Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável----- | |
| Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural----- | |
| Sec. de Infraestrutura e Saneamento----- | |
| Licitações e Contratos----- | |
| Publicações Particulares----- | |

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 13/2020

Decreta a situação de Emergência em saúde pública no Município de Porto Alegre do Tocantins – TO e, medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19) – nas partes especificadas - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO, que em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 6.070/2020, de 18 de março 2020, do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.071/2020, de 18 de março 2020, do Estado do Tocantins, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

DECRETA:

Art. 1º - DECRETAR situação de emergência em saúde pública no Município de Porto Alegre do Tocantins - TO, bem como medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavirus (COVID-19).

Parágrafo único – A Situação de Emergência não poderá perdurar por período superior ao fixado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Determinar a suspensão de todos os eventos públicos, por tempo indeterminado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as atividades e eventos por seus Órgãos e Entidades, possam ocasionar aglomerações de pessoas e a participação de seus



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 270

Porto Alegre do Tocantins – TO, Sexta-Feira, 20 de março de 2020

agentes públicos em atividade e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento externo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins e suas Secretarias, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar, sendo realizado de forma interna por telefone ou e-mail, informado nas respectivas sedes.

Art. 4º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades:

I – em feiras livres;

II – em centros de comércio e estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua;

III – em academias, bares, restaurantes, boates e casas de eventos;

IV – de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas a atendimentos de urgências e emergências;

V – na totalidade da rede de ensino municipal.

§1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I – eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas;

II – eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspenso à emissão de novos alvarás e cancelado aqueles porventura emitidos.

§2º - Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades

de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§3º - Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§4º - Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

§5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º - Ficam igual e taxativamente suspensos:

I – as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais e, ainda centros municipais de educação infantil;

II – os prazos administrativos e tributários previstos na legislação municipal

Art. 6º - Os titulares das pastas administrativas municipais (secretarias, diretorias e afins) ficam autorizados, por atos próprios, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, bem como a convocar servidores públicos municipais a qualquer hora e tempo, a autorizar horas extras, a determinar atividades home Office para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores:



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 270

Porto Alegre do Tocantins – TO, Sexta-Feira, 20 de março de 2020

I – acima de 60 (sessenta) anos;

II – com diagnóstico de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias;

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo tem a preponderante finalidade de diminuir aglomerações favoráveis às exponenciais e disseminadas propagações virais no contexto em vigência.

Art. 7.º - Os titulares de pastas administrativas (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminações.

Art. 8.º - Os serviços públicos e privados suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser restabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 9.º - Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 10º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID19) de que trata este Decreto.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e

aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 11º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e vinte (20.03.2020).

RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito Municipal